



Resolução nº 06/2024

Cria, no âmbito do Município de Cantagalo/PR, a Comissão Intersetorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CANTAGALO - COMCRIA/PR no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Municipal nº 414/2015, e com alteração da Lei nº 1.063/2019.

Considerando que a política pública de atendimento ao Adolescente em conflito com a lei está inserida entre as principais metas da atuação do COMCRIA;

Considerando que a comissão Intersetorial de acompanhamento do sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE foi criada nacionalmente através do decreto presidencial em 13 de junho de 2006, e vem mantendo funcionamento regular;

Considerando que a implementação do sistema Nacional de atendimento socioeducativo - SINASE requer esforço conjunto dos diversos órgãos das políticas setoriais, sendo de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e adolescente, enquanto órgão gestor e controlador da política Municipal de proteção à criança e adolescentes, concentrar esforços no sentido de promover a sua efetivação;



Considerando que a responsabilidade precípua do Município, no âmbito do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, é a de execução das medidas em meio aberto (Art. 5º III da Lei 12.594/2012);

Considerando que o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGD inclui em seu funcionamento a articulação entre os Conselhos de Direitos e Tutelares, Poder Executivo, Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública e que o atendimento ao adolescente em conflito com a lei engloba os programas e ações vinculadas ao SGD;

Considerando que a instituição da Comissão Intersetorial estabelece o local de articulação necessária a implantação, execução, acompanhamento e avaliação do Sistema Nacional do Atendimento Socioeducativo – SINASE, na esfera municipal, facilitando a pactuação de compromissos institucionais, bem como sua efetivação.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito do Município de Cantagalo/PR a Comissão Intersetorial do Sistema de Atendimento Socioeducativo, com a finalidade de promover a articulação necessária à implantação do Sistema Nacional do Atendimento Socioeducativo – SINASE.

Art. 2º. A Comissão Intersetorial Municipal do Sistema Socioeducativo terá as seguintes atribuições:

- I. Pactuação de estratégias de implementação do SINASE no âmbito do município de Cantagalo;
- II. Estabelecimento de pauta e agenda de compromissos conjuntos para implementação do SINASE no município;
- III. Articulação com os órgãos das políticas setoriais para a assunção de suas competências e atribuições no SINASE,

CONCÓRRIA

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
CANTAGALO - PR

formalizando em instrumentos de cooperação, as responsabilidades institucionais;

- IV. Envolvimento no processo de planejamento orçamentário e financeiro do Município, com vistas a assegurar a previsão de recursos necessários à implementação do SINASE;
- V. Participação na elaboração de propostas dos documentos que deverão ser apresentados e aprovados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, especialmente o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo – SINASE;
- VI. Outras atribuições pertinentes e relevantes.

Art. 3º. A comissão Intersetorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo será composto por 1 (um) representante titular e outro suplente dos seguintes órgãos:

- I. do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
- II. do Conselho Municipal de Assistência Social;
- III. dos órgãos do Governo Municipal, sendo:
 - a) Secretaria de Assistência Social;
 - b) Secretaria de Educação e Cultura;
 - c) Secretaria de Esportes e lazer;
 - d) Secretaria de Saúde;
 - e) Secretaria Agricultura, Abastecimento e Turismo;
 - f) Secretaria de Indústria e Comércio;
- IV. do Conselho Tutelar;
- V. Organizações da Sociedade Civil;
- VI. Conselho da Comunidade;
- VII. Núcleo Regional de Educação, com representantes da rede estadual de ensino.



§ 1º Os membros da Comissão serão indicados pelos dirigentes dos órgãos e designados em Resolução aprovada pelo colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º As substituições de representantes dos órgãos que compõe a Comissão deverá ser efetivada mediante resolução do COMCRIA;

§ 3º Em se tratando de organização prevista no inciso V deste artigo, esta deverá estar devidamente inscrita no COMCRIA, somente sendo admitida sua indicação de representante após a deliberação e aprovação do colegiado do COMCRIA;

§ 4º O mandato dos representantes terá duração de 02(dois) anos a contar da data de posse com direito a um recondução.

Art. 4º. A Comissão poderá contar com a presença e participação de colaboradores voluntários, sem direito a voto, aprovados pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º. As reuniões desta Comissão obedecerão ao Calendário previamente estabelecido e será indispensável a presença de 2/3 de seus membros para o quórum mínimo de suas decisões.

Art. 6º. Os membros da Comissão deverão participar assiduamente de todas as reuniões, devendo ser substituído o membro que faltar por 3(três) vezes consecutivas e/ou 5(cinco) alternadas sem justificativas.

Art. 7º. A composição da Comissão instituída na presente Resolução poderá ser alterada, de acordo com as necessidades identificadas no decorrer do processo de implementação e execução dos programas em regime de atendimento socioeducativo no município.

Art. 8º. Esta comissão possui caráter permanente.

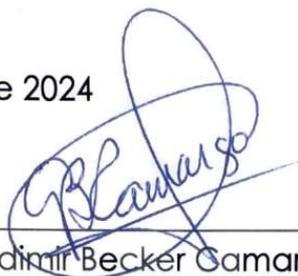
COMCRIA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CANTAGALO - PR

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela própria Comissão, com auxílio do COMCRIA.

Art. 10º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cantagalo, 22 de maio de 2024



Gladimir Becker Camargo
Presidente COMCRIA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO IV - EDIÇÃO 077/2024 – QUINTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2024.

PAGINA 01



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1296/2024

EMENTA - RATIFICA A 3ª (TERCEIRA) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU, - CIDELPARNA, ESTADO DO PARANÁ e da outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjunski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1.º Ficam RATIFICADAS, nos termos do ANEXO ÚNICO que integra esta Lei, na qualidade de Ente Consorciado Autorizado pela Lei n.º 1.230/2023 3ª (TERCEIRA) ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU, - CIDELPARNA, INSCRITO NO CNPJ Nº 14.497410/0001-02 – ESTADO DO PARANÁ, consubstanciado em Contrato de Consórcio Público, conforme aprovação em Assembleia Geral e nos termos da Lei Federal n.º 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007 e alterações.

Art. 2.º Fica a Poder Executivo autorizado a consignar no Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA a cada Exercício dotações orçamentárias suficientes para Execução das Obrigações assumidas conforme Contratos de Rateio e Contratos Programas e demais formalidades previstas na legislação aplicável.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentária da Secretaria de Viação e Obras.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, a revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, 21 de maio de 2024.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Fone: (42) 3636-1185 - Fax: (42) 3636-1478 - CEP: 85.160-000
www.cantagalo.pr.gov.br

PORTARIA Nº:39/2024

SÚMULA: Cede o servidor público Joelson Horbatei Osorio ao CIS 5ª Região do Paraná.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei 1.290/2024 que regulamenta a Cessão Funcional e Permuta de servidores do Município de Cantagalo-PR, seja entre órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta ou de órgãos componentes dos três poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário, e entre municípios.

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar pela presente Portaria o servidor JOELSON HORBATEI OSORIO, motorista III - veículo passeio, matrícula funcional nº. 31041, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolver suas atividades junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná – CIS 5ª REGIÃO-PR do município de Guarapuava-PR, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 21 de maio de 2024.

Art. 2.º Todo ônus decorrente do contrato de trabalho ficará ao encargo do cessionário.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo-PR, 20 de maio de 2024.

JOÃO KONJUNSKI
PREFEITO MUNICIPAL



Resolução nº 06/2024

Cria, no âmbito do Município de Cantagalo/PR, a Comissão Intersetorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CANTAGALO - COMCRIA/PR no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Municipal nº 414/2015, e com alteração da Lei nº 1.063/2019.

Considerando que a política pública de atendimento ao Adolescente em conflito com a lei está inserida entre as principais metas da atuação do COMCRIA:

Considerando que a comissão Intersetorial de acompanhamento do sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE foi criada nacionalmente através do decreto presidencial em 13 de junho de 2006, e vem mantendo funcionamento regular;

Considerando que a implementação do sistema Nacional de atendimento socioeducativo - SINASE requer esforço conjunto dos diversos órgãos das políticas setoriais, sendo de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e adolescente, enquanto órgão gestor e controlador da política Municipal de proteção à criança e adolescentes, concentrar esforços no sentido de promover a sua efetivação;



Considerando que a responsabilidade precípua do Município, no âmbito do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, é a de execução das medidas em meio aberto (Art. 5º III da Lei 12.594/2012);

Considerando que o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGD inclui em seu funcionamento a articulação entre os Conselhos de Direitos e Tutelares, Poder Executivo, Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública e que o atendimento ao adolescente em conflito com a lei engloba os programas e ações vinculadas ao SGD;

Considerando que a instituição da Comissão Intersetorial estabelece o local de articulação necessária a implantação, execução, acompanhamento e avaliação do Sistema Nacional do Atendimento Socioeducativo – SINASE, na esfera municipal, facilitando a pactuação de compromissos institucionais, bem como sua efetivação.

RESOLVE:

Art. 1.º. Fica criada, no âmbito do Município de Cantagalo/PR a Comissão Intersetorial do Sistema de Atendimento Socioeducativo, com a finalidade de promover a articulação necessária à implantação do Sistema Nacional do Atendimento Socioeducativo – SINASE.

Art. 2.º. A Comissão Intersetorial Municipal do Sistema Socioeducativo terá as seguintes atribuições:

- I. Pactuação de estratégias de implementação do SINASE no âmbito do município de Cantagalo;
- II. Estabelecimento de pauta e agenda de compromissos conjuntos para implementação do SINASE no município;
- III. Articulação com os órgãos das políticas setoriais para a assunção de suas competências e atribuições no SINASE.



formalizando em instrumentos de cooperação, as responsabilidades institucionais;

- IV. Envolvimento no processo de planejamento orçamentário e financeiro do Município, com vistas a assegurar a previsão de recursos necessários à implementação do SINASE;
- V. Participação na elaboração de propostas dos documentos que deverão ser apresentados e aprovados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, especialmente o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo – SINASE;
- VI. Outras atribuições pertinentes e relevantes.

Art. 3º. A comissão Intersecretorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo será composto por 1(um) representante titular e outro suplente dos seguintes órgãos:

- I. do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
- II. do Conselho Municipal de Assistência Social;
- III. dos órgãos do Governo Municipal, sendo:
 - a) Secretaria de Assistência Social;
 - b) Secretaria de Educação e Cultura;
 - c) Secretaria de Esportes e lazer;
 - d) Secretaria de Saúde;
 - e) Secretaria Agricultura, Abastecimento e Turismo;
 - f) Secretaria de Indústria e Comércio;
- IV. do Conselho Tutelar;
- V. Organizações da Sociedade Civil;
- VI. Conselho da Comunidade;
- VII. Núcleo Regional de Educação, com representantes da rede estadual de ensino.



§ 1º Os membros da Comissão serão indicados pelos dirigentes dos órgãos e designados em Resolução aprovada pelo colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º As substituições de representantes dos órgãos que compõe a Comissão deverá ser efetivada mediante resolução do COMCRIA;

§ 3º Em se tratando de organização prevista no inciso V deste artigo, esta deverá estar devidamente inscrita no COMCRIA, somente sendo admitida sua indicação de representante após a deliberação e aprovação do colegiado do COMCRIA;

§ 4º O mandato dos representantes terá duração de 02(dois) anos a contar da data de posse com direito a um recondução.

Art. 4º. A Comissão poderá contar com a presença e participação de colaboradores voluntários, sem direito a voto, aprovados pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º. As reuniões desta Comissão obedecerão ao Calendário previamente estabelecido e será indispensável a presença de 2/3 de seus membros para o quórum mínimo de suas decisões.

Art. 6º. Os membros da Comissão deverão participar assiduamente de todas as reuniões, devendo ser substituído o membro que faltar por 3(três) vezes consecutivas e/ou 5(cinco) alternadas sem justificativas.

Art. 7º. A composição da Comissão instituída na presente Resolução poderá ser alterada, de acordo com as necessidades identificadas no decorrer do processo de implementação e execução dos programas em regime de atendimento socioeducativo no município.

Art. 8º. Esta comissão possui caráter permanente.



Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela própria Comissão, com auxílio do COMCRIA.

Art. 10º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cantagalo, 22 de maio de 2024


Gladimir Becker Damargo
Presidente COMCRIA



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024-PMC INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 06/2024

O Município de Cantagalo/PR torna público que estará recebendo, documentação para CHAMADA PÚBLICA É A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR em Cantagalo, PR.

Este credenciamento encontra-se fundamentado nas disposições contidas na Constituição Federal, Lei 14.133/21, e no decreto municipal 214/2023 demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, conforme as condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

A Sessão pública acontecerá no dia 24/06/2024 as 09h00min, no setor de licitações, localizado nas dependências da Prefeitura Municipal de Cantagalo, Localizado a Rua Cinderela, 379, Cinderela, CEP 85160-000.

O recebimento dos protocolos ocorrerão a partir do dia 23/05/2024 as 08:00 (oito) até a data de abertura da sessão. O credenciamento terá validade de 01 (um) ano, podendo durante seu período de vigência receber novos credenciados mediante reabertura de sessão pública, com publicação de aviso com no mínimo 30 dias.

O Edital completo poderá acessado:

No site da Prefeitura de Cantagalo: <http://cantagalo.pr.gov.br>

No Site do Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP:

<https://pncp.gov.br/app/editais?q=78279981000145&status=todos&pagina=1>

Ou solicitado via e-mail – licitacaocantagalo24@gmail.com.

Cantagalo/PR, 22 de maio de 2024.

Grazielle Venson Okonoski
Agente de Contratação